



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.206/2009
De 31 de Março de 2009

“Autoriza contratação por tempo certo e determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo prazo certo e determinado de até 90 (noventa) dias, até 30 (trinta) pessoas, para procederem à capina e limpeza das estradas vicinais que cortam toda a extensão do Município de Santa Margarida, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - Pela execução dos serviços os contratados receberão a importância de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por dia trabalhado.

§ 2º - O serviço objeto da presente contratação será executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo de noventa dias.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato.

Art. 3º - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882 de 18/maio/2001 e Lei nº 903 de 14/08/2001.

Art. 4º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – por critério do Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III – iniciativa do contratado;

Art. 5º - A administração poderá firmar contratos com interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I– Ser brasileiro;
- II–Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV–Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

V– Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.

Art. 10 - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2009.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 31 de março de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito